

**RFP COMUNICAÇÃO 2023
REQUEST FOR PROPOSAL
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL**

**ANEXO IV
VOLUME DOS SERVIÇOS E MODELO DE GESTÃO**

1. INTRODUÇÃO

Este documento descreve qual o volume de serviço necessário para suprir as necessidades descritas no Edital, bem como o modelo de gestão de respectivo contrato.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

2.1. Para a realização dos Produtos e Serviços Contínuos, o CONTRATADO deverá alocar na sede do Banco do Nordeste equipe de profissionais com o perfil técnico mínimo exigido, conforme descrito no ANEXO III.

2.1.1. As demandas relativas aos Produtos e Serviços Contínuos serão regidas pelo regime de horas-atividade/mensal, de acordo com o disposto no item 3;

2.1.2. O CONTRATANTE concederá à equipe de profissionais indicada pelo CONTRATADO acesso à rede interna de computadores para prestação dos Produtos e Serviços Contínuos.

2.1.3. Por motivos de força maior ou devidamente justificados, o regime de trabalho da equipe alocada nas dependências do CONTRATANTE poderá ser alternado temporariamente para o modelo de trabalho remoto, em comum acordo com o CONTRATADO.

2.1.4. O prazo para atendimento de demandas relativas aos Produtos e Serviços Contínuos serão estimados pelo CONTRATANTE, que utilizará dados históricos de sua experiência.

2.2. Para a realização dos Produtos e Serviços sob Demanda, o CONTRATADO não poderá prejudicar a composição da equipe destinada à realização dos Produtos e Serviços Contínuos.

2.2.1. As demandas relativas aos Produtos e Serviços sob Demanda serão regidas pelo regime de precificação pré-estabelecida;

2.2.2. O CONTRATADO poderá subcontratar demandas relativas aos Produtos e Serviços sob Demanda, devendo as justificativas para tal serem previamente apresentadas e validadas pela CONTRATANTE;

2.2.2.1. A subcontratada deverá atender, em relação ao objeto da subcontratação, as exigências de qualificação técnica impostas ao contratado;

2.2.2.2. A justificativa para subcontratação deverá incluir, necessariamente, a vantajosidade econômica;

- 2.2.2.3. Não será estabelecido qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e a empresa subcontratada, permanecendo o CONTRATADO responsável pelo integral cumprimento das obrigações pactuadas no contrato.
- 2.2.3. O prazo para atendimento de demandas relativas aos Produtos e Serviços sob Demanda deverá seguir as definições previamente determinadas no ANEXO II.
- 2.2.4. Para Produtos e Serviços sob Demanda realizados em cidades localizadas em raio de distância acima de 200 km de capitais, será considerado acréscimo de até 30% do valor total da produção, a título de ressarcimento dos custos efetivamente comprovados de deslocamento das equipes.
- 2.3. A não prestação dos serviços solicitados, de forma total ou parcial, será caracterizada como interrupção do serviço, sujeitando o CONTRATADO às sanções previstas no Contrato.
- 2.4. A partir do início efetivo da prestação de serviços e durante toda a vigência do Contrato, o CONTRATADO obriga-se a disponibilizar, sem custo adicional para o CONTRATANTE, os seguintes canais de atendimento: telefone e e-mail.
- 2.5. O CONTRATADO garantirá os serviços produzidos durante toda a vigência do Contrato, conforme previsto no item 10 do Termo de Referência.
- 2.6. A garantia, prevista no Termo de Referência, permanecerá por 3 (três) meses após o final do Contrato.
- 2.7. A prestação da garantia se dará sob a forma de correção do artefato produzido ou produção de novo artefato. A correção do artefato produzido ou a produção de novo artefato será realizada sem ônus para o Banco do Nordeste, somente se o defeito do artefato tiver sido decorrente de erros e/ou omissões por parte do CONTRATANTE.
- 2.8. Todos os produtos entregues pelo CONTRATADO, gerados em decorrência da prestação dos serviços, deverão atender aos padrões do CONTRATANTE e serão de propriedade do CONTRATANTE.
- 2.8.1. O material audiovisual produzido ao longo do contrato poderá ser utilizado pelo CONTRATANTE tanto em divulgações internas, quanto externas (redes sociais, divulgação à imprensa, eventos corporativos, eventos patrocinados pelo CONTRATANTE etc.);
- 2.8.2. O material audiovisual produzido ao longo do contrato não poderá ser utilizado pelo CONTRATADO sem autorização do CONTRATANTE;
- 2.8.3. O CONTRATADO deve responder por qualquer ação administrativa ou judicial movida por terceiros com base na legislação de proteção à propriedade intelectual, direitos de propriedade ou direitos autorais, relacionada com os serviços objeto do contrato;
- 2.8.4. O CONTRATANTE reserva-se o direito de publicar ou não o material audiovisual produzido, caso dependa de fato futuro, não prejudicando, neste caso, o pagamento do trabalho realizado.
- 2.9. O processo de catalogação das fotografias a serem produzidas ao longo do contrato seguirá metodologia acordada entre o CONTRATANTE e o CONTRATADO, na forma que melhor se adequar aos objetivos do trabalho;

- 2.9.1. O banco de fotografias formado ao longo do contrato é de propriedade do CONTRATANTE e deve ser disponibilizado de forma contínua, acessível e de fácil pesquisa.
- 2.10. Os vídeos produzidos devem contar com legendas em português, por padrão, salvo nos casos em que poderão ser dispensadas, a critério do CONTRATANTE;
 - 2.10.1. A inclusão das legendas em língua estrangeira ou Libras ocorrerá em casos indicados pelo CONTRATANTE e entrará na cota de Produtos e Serviços sob Demanda.
- 2.11. Todos os vídeos devem prever locução a cargo do CONTRATADO, com exceção dos casos expressamente indicados pelo CONTRATANTE;
 - 2.11.1. A locução deverá atender aos objetivos da produção audiovisual em questão, levando em conta também abordagem, público-alvo e outros aspectos considerados relevantes para o resultado da comunicação;
 - 2.11.2. O CONTRATADO deverá disponibilizar o termo de consentimento de uso de voz relativo à locução devidamente assinado, cujo modelo deverá ser disponibilizado pelo Banco do Nordeste;
 - 2.11.3. Os termos de consentimento de uso de voz e imagem também devem ser captados e repassados ao CONTRATANTE no caso de vídeos com entrevistas, cases e outras produções em que se aplique a legislação em vigor de proteção aos dados pessoais.
- 2.12. O CONTRATADO deve dispor de banco de trilhas sonoras a serem utilizadas nas produções audiovisuais que contemple os objetivos da produção audiovisual do CONTRATANTE, levando em conta abordagem, público-alvo e outros aspectos considerados relevantes para o resultado da comunicação;
 - 2.12.1. O CONTRATANTE pode solicitar validação do conteúdo do banco de trilhas sonoras a ser disponibilizado pelo CONTRATADO, para se certificar de que ele atende aos requisitos de sua estratégia de comunicação.
- 2.13. O CONTRATADO deve dispor de banco de imagens, incluindo fotos e vídeos, a serem utilizados nas produções audiovisuais que contemple os objetivos da produção audiovisual do CONTRATANTE, levando em conta abordagem, público-alvo e outros aspectos considerados relevantes para o resultado da comunicação;
 - 2.13.1. Caso considere necessário, o CONTRATANTE pode solicitar validação do conteúdo do banco de imagens a ser disponibilizado pelo CONTRATADO, para se certificar de que ele atende aos requisitos de sua estratégia de comunicação.
 - 2.13.2. A licença do banco de imagens deve ter acesso premium, incluindo todas as imagens disponíveis para pesquisa na plataforma disponibilizada pelo CONTRATADO;
 - 2.13.3. O conteúdo do banco de imagens poderá ser utilizado pelo CONTRATANTE na produção de peças de comunicação, além das demandas de produção audiovisual constantes neste contrato.
- 2.14. No caso de suporte a eventos virtuais, a equipe da empresa contratada deve chegar com, pelo menos, uma hora de antecedência, de forma a garantir qualidade dos preparativos do evento;

- 2.14.1. Em transmissões realizadas fora das dependências da sede do Banco do Nordeste, o local deve ser visitado previamente pela equipe da empresa contratada, de acordo com cronograma a ser definido conjuntamente com o CONTRATANTE, a fim de se providenciar todos os detalhes técnicos necessários para a realização do evento virtual.
- 2.14.2. No trabalho de suporte a eventos virtuais, especialmente nos realizados fora das dependências do Banco do Nordeste, devem ser observados detalhes como pontos de energia, pontos de rede, iluminação, locais para fixação das câmeras e instalação da mesa de corte, entre outros aspectos, a fim de garantir as condições necessárias para gravação e/ou transmissão do evento.
- 2.15. Todas as entregas feitas pelo CONTRATADO, deverão ser ajustadas, sem custo adicional ao CONTRATANTE, até que estejam adequadas ao atendimento do briefing/demanda e/ou compatíveis com a qualidade e o desempenho esperados.
- 2.16. Todos os equipamentos e/ou softwares necessários à realização de demandas relativas aos Produtos e Serviços Contínuos e Produtos e Serviços sob Demanda devem ser providenciados pelo CONTRATADO;
- 2.16.1. O CONTRATADO deve responsabilizar pela guarda, substituição, atualização e manutenção dos equipamentos e softwares, evitando que esses eventos tenham impactos na qualidade e atendimento das entregas;
- 2.16.2. Os equipamentos e softwares utilizados devem ser adequados para o pleno desenvolvimento das atividades previstas no contrato;
- 2.16.3. Todas as despesas com refeição, deslocamento, transporte, estadias, diárias, combustível, pedágios, dentre outras consideradas necessárias para as atividades em regime sob demanda são de responsabilidade do CONTRATADO.
- 2.17. Todos os equipamentos e/ou softwares necessários à realização de demandas relativas aos Produtos e Serviços Contínuos e Produtos e Serviços sob Demanda devem ser providenciados pelo CONTRATADO.

3. VOLUME DOS SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

- 3.1. A solicitação para início da execução dos serviços ocorrerá por meio de briefing ou por e-mail, no qual serão definidos os produtos esperados e/ou a descrição dos serviços, visando autorizar seu início e delimitar o prazo e as condições de aceite dos produtos.
- 3.2. Para o início cada trabalho solicitado pelo CONTRATANTE, o CONTRATADO deverá prover os serviços conforme solicitado, incluindo eventuais modificações que estes venham a sofrer durante a vigência do contrato.
- 3.3. Quaisquer atrasos ou paralisações dos serviços causados pelo CONTRATANTE poderá ensejar renegociação de prazos e, dependendo do caso, de custos dos serviços.
- 3.4. A previsão de consumo de horas de serviço para as atividades relativas aos Produtos e Serviços Contínuos, no período contratual de 12 (doze) meses, é apresentada na tabela abaixo:

PRODUTOS E SERVIÇOS CONTÍNUOS	
Perfil Profissional	Horas de Serviço

Fotógrafo	1.920
Cinegrafista	1.920
Editor audiovisual	3.840
Técnico de transmissão	3.840
Técnico de áudio	1.920
Logger	1.920
Supervisor técnico	1.920
Total estimado para 12 (doze) meses	17.280

3.5. A previsão de consumo do contrato para Produtos e Serviços sob Demanda, no período contratual de 12 (doze) meses, é apresentada no ANEXO IX.

4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O CONTRATANTE emitirá solicitação de serviços (ordens de serviço) ao CONTRATADO por meio de reunião de briefing mensal ou por e-mail.
- 4.2. Na requisição de Produto e Serviços Contínuos ou Produtos e Serviços sob Demanda, deve-se observar o modelo de Ordem de Serviço (OS) correspondente, de acordo com os anexos IX e X;
- 4.3. A distribuição das solicitações para atendimento será realizada pelo CONTRATADO por meio de seu Supervisor Técnico, sendo responsável também pelo atendimento e acompanhamento das solicitações.
- 4.4. Caso não concorde com os prazos estabelecidos para o atendimento de uma ou mais solicitações, o CONTRATADO poderá expor suas razões e sugerir ajustes nos prazos.
- 4.5. O CONTRATANTE avaliará os motivos expostos pelo CONTRATADO e, em caso de concordância, procederá aos ajustes necessários nos prazos de atendimento.
- 4.6. Caso não sejam aceitas as ponderações do CONTRATADO, prevalecerão os prazos originalmente estabelecidos.
- 4.7. O CONTRATADO deverá registrar, em ferramenta de controle próprio, os eventos relacionados com os atendimentos solicitados, tais como a data e hora de conclusão dos atendimentos.

- 4.8. A ferramenta deverá ter acesso compartilhado com a CONTRATANTE para devido acompanhamento das entregas.
- 4.9. As solicitações concluídas pelos técnicos do CONTRATADO serão analisadas pelo CONTRATANTE, segundo o procedimento de aceite, conforme descrito no item 6.
- 4.10. O CONTRATANTE poderá, quando a situação assim o exigir, solicitar que o serviço seja prestado fora do horário previamente definido. Enquadram-se nestes casos, demandas relativas a Produtos e Serviços Contínuos em situações de reconhecida urgência, bem como os casos em que, por razões de ordem técnica, o atendimento não possa ocorrer durante o horário comercial.
- 4.11. As horas-atividade realizadas fora do horário estabelecido relativas a Produtos e Serviços Contínuos serão pagas utilizando o valor de hora-atividade definido no contrato.
- 4.12. No caso de ocorrerem interrupções na prestação do serviço ou acréscimos, o CONTRATADO deverá encaminhar as devidas justificativas para análise pelo CONTRATANTE.
- 4.13. Todos os casos de interrupções do serviço serão passíveis de sanções, excetuando aqueles cujos argumentos apresentados pelo CONTRATADO forem aceitos pelo CONTRATANTE, após a análise dos motivos declarados.
- 4.14. As Ordens de Serviço poderão ser compostas de uma ou mais entregas.
- 4.15. No caso de demandas relativas a Produtos e Serviços Contínuos, o valor total de uma atividade equivalerá ao produto da quantidade de horas-atividade estimada para a sua realização pelo valor da hora-atividade estipulado no contrato.
- 4.16. Em havendo revelada necessidade de complementação das informações, o CONTRATANTE informará ao CONTRATADO as devidas modificações nas especificações e/ou agregará novos documentos.
- 4.17. O aceite manifestado pelo CONTRATADO significará seu entendimento e concordância com o objetivo, escopo, prazos e custo da demanda de serviço.
- 4.18. O CONTRATADO deverá cumprir os prazos estipulados para execução dos serviços em sua integralidade.
 - 4.18.1. Qualquer proposta de dilação de um prazo após o início da execução do trabalho deverá ser negociada pelas partes, mediante apresentação de justificativa, ficando a critério do CONTRATANTE aceitá-la ou não.
 - 4.18.2. Embora aceito o novo prazo, serão mantidos os custos registrados originalmente na Ordem de Serviço, com exceção dos casos precedidos e corroborados por reavaliação da estimativa de custos pelo CONTRATANTE.
 - 4.18.3. A solicitação de prazo adicional não justificará a suspensão do atendimento pelo CONTRATADO, sendo mantidas, durante a avaliação da solicitação pelo CONTRATANTE, as condições inicialmente estipuladas no briefing.
 - 4.18.4. Caso a justificativa não seja aceita pelo CONTRATANTE, prevalecerão os prazos e os custos inicialmente estipulados.
- 4.19. Ainda que o atendimento de uma demanda tenha sido iniciado pelo CONTRATADO, o CONTRATANTE poderá suspendê-la parcialmente ou totalmente a qualquer tempo.

- 4.19.1. No caso de Produtos e Serviços Contínuos, deverão ser contabilizadas no faturamento as horas-atividade consumidas e pendentes de pagamento até a comunicação da suspensão ou encerramento do trabalho pelo CONTRATANTE.
- 4.19.2. No caso de Produtos e Serviços sob Demanda, deverão ser contabilizados no faturamento os serviços comprovadamente realizados até a comunicação da suspensão ou encerramento do trabalho pelo CONTRATANTE.
- 4.20. Após o recebimento de uma entrega, o CONTRATANTE procederá à validação e homologação dos serviços entregues.
- 4.21. Fica a cargo do CONTRATADO o acompanhamento da carga horária cumprida pelos seus profissionais, de modo a evitar que ausências não previstas possam comprometer as entregas das demandas.

5. FATURAMENTO

- 5.1. Todos os serviços concluídos durante um período de medição, aceitos pelo CONTRATANTE, serão pagos após o referido período.
- 5.2. Os serviços serão apurados e pagos mensalmente, computando os serviços efetivamente prestados, com seus valores correspondentes às entregas validadas e homologadas no período de medição.
- 5.3. Ao final do período de medição, o CONTRATADO deverá apresentar relatório dos serviços prestados no período de 30 dias (um mês) para análise do CONTRATANTE, que servirá de parâmetro para o cálculo do faturamento mensal.
- 5.4. Caso esteja de acordo com as informações prestadas no relatório, o CONTRATANTE deverá autorizar o faturamento dos serviços realizados pelo CONTRATADO.
- 5.3.1. Caso avalie necessário, o CONTRATANTE poderá solicitar para o CONTRATADO ajustes no relatório apresentado antes de autorizar o faturamento dos serviços.
- 5.4. O CONTRATADO emitirá as notas fiscais correspondentes e as encaminhará ao CONTRATANTE, configurando seu aceite.
- 5.5. O CONTRATANTE, após conferir e aprovar os documentos, finalizará os registros e providenciará o pagamento, na forma do contrato.

6. RECEBIMENTO E ACEITE DOS SERVIÇOS

- 6.1. O processo de recebimento de uma entrega iniciará após sua disponibilização pelo CONTRATADO, que deverá proceder ao registro correspondente na ferramenta de controle, consideradas as datas reais das ocorrências.
- 6.2. O recebimento de uma entrega pelo CONTRATANTE somente será confirmado quando todos os serviços e/ou produtos nela previstos forem concluídos e entregues pelo CONTRATADO. Não serão admitidas entregas parciais de serviços/produtos.
- 6.3. Quando um produto já entregue puder ser reutilizado, o CONTRATADO deverá, obrigatoriamente, privilegiar a estratégia de reuso. Se o CONTRATADO não reutilizar produtos existentes, deverá apresentar as justificativas ao CONTRATANTE. Em todo caso, caberá ao CONTRATANTE manifestação sobre a pertinência das justificativas de não

reaproveitamento de produtos. Caso as justificativas venham a ser consideradas inadequadas ou insuficientes, o CONTRATANTE não pagará pelo produto criado em substituição ao produto existente que poderia ter sido reutilizado.

- 6.4. No caso em que a Ordem de Serviço for cancelada por solicitação do CONTRATANTE, o trabalho comprovadamente executado deverá ser avaliado e pago.
- 6.5. O procedimento de aceite poderá classificar a entrega conforme o quadro em seguida:

Resultado da Avaliação da Entrega	Descrição
Aceito	Todos os produtos pertinentes à entrega foram concluídos pelo CONTRATADO e homologados pelo CONTRATANTE.
Devolvido para Ajustes	Há produtos pertinentes à entrega que não lograram êxito no procedimento de homologação realizado pelo CONTRATANTE, comprometendo o resultado final do trabalho ou o funcionamento do(s) produto(s) gerado(s).
Devolvido	Há produtos pertinentes à entrega que não foram concluídos.

- 6.6. O procedimento de aceite da entrega deverá gerar registro na ferramenta de controle, com a avaliação de entrega atribuída pelo CONTRATANTE.
- 6.7. A classificação “DEVOLVIDO PARA AJUSTES” obrigará o CONTRATADO a providenciar os ajustes nos serviços/produtos apontados na avaliação da entrega.
- 6.8. A classificação “DEVOLVIDO” indicará a não conclusão da entrega e obrigará o CONTRATADO a providenciar os serviços/produtos apontados como faltantes na avaliação da entrega.
- 6.9. Caso o CONTRATANTE classifique a entrega como “DEVOLVIDO” ou “DEVOLVIDO PARA AJUSTES”, esta não poderá ser faturada pelo CONTRATADO.
- 6.10. Finalizados todos os ajustes por parte do CONTRATADO, a entrega deverá ser submetida novamente à apreciação do CONTRATANTE, que reiniciará o processo de recebimento e aceite.
- 6.11. As entregas aceitas pelo CONTRATANTE serão consideradas concluídas.
- 6.12. A solicitação, por parte do CONTRATANTE, de ampliação ou redução de escopo dos serviços implicará no ajuste da demanda que deu origem à prestação do serviço. Referido ajuste poderá ser relativo aos prazos das entregas ou ao custo da ordem de serviço ou a ambos.

7. OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DO CONTRATADO

- 7.1. Gerenciar os recursos humanos utilizados na execução dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, realizando as atividades relativas ao repasse de informações e acompanhamento dos serviços.
- 7.2. Capacitar seu corpo técnico nas competências necessárias ao atendimento dos serviços solicitados pelo CONTRATANTE, às suas expensas e sempre que necessário.
- 7.3. Manter sigilo sobre quaisquer informações do CONTRATANTE às quais tenha acesso.

- 7.4. Devolver e eliminar de suas bases de informações os documentos encaminhados pelo CONTRATANTE para a especificação dos serviços, bem como outros produtos decorrentes desta.
- 7.5. Prestar informações e esclarecimentos sobre os serviços prestados em no máximo 2 (dois) dias úteis a contar da solicitação feita pelo CONTRATANTE.
- 7.7. Obedecer ao especificado em todas as normas, padrões, processos e procedimentos do CONTRATANTE, os quais poderão ser atualizados a qualquer tempo.
- 7.8. Efetuar entregas compatíveis e totalmente aderentes aos produtos e tecnologias utilizados pelo CONTRATANTE.